



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 012 A/2016

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, CITOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E MICROBIOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FÁBIO MONNERAT LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº. 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FÁBIO MONNERAT LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.792.182/0001-08, situada a Rua Nilo Peçanha, nº 102, centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660.000, neste ato representada por **ANTÔNIO CAMPANATI ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Caraíba, nº 285, Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, portador da carteira de identidade nº. 068767011, expedido pelo IFP/RJ e do CPF nº. 845.466.117-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016, Credenciamento nº. 001/2016, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 5.446/2015, e ainda com base nos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de empresas especializadas em prestar serviços de exames laboratoriais de análise clínica, citologia, anatomia patológica e microbiologia aos munícipes, nos moldes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), para o exercício de 2016, tabela Unificada SUS, conforme especificações constantes do ANEXO I do Edital de Credenciamento. (1)

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº. 001/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A prestação dos serviços terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II, e § 2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 264.614,52** (*duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos*).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para o Diretor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, devendo colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Após a atestação das Notas Fiscais, o Diretor terá prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor Competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto – Qualquer pagamento será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Sexto – Fica vedado à CONTRATANTE a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sétimo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos Serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Oitavo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T.:
0800.1030200642-071, N.D:3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão reajustados conforme alterações da tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

A CONTRATADA deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia em instalações próprias.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde, ou qualquer outra procedência que não seja descrita no edital.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, pedido de solicitação de procedimento devidamente preenchido por profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, ou de qualquer outra Unidade Pública de Saúde, desde que a solicitação esteja acompanhada, de carimbo autorizado da Central Municipal de Regulação ou do Diretor de Controle de Avaliação e Regulação.

Parágrafo Terceiro - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Quarto - Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas auto-adesivas;

Parágrafo Quinto - Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;

Parágrafo Sexto - As despesas com reagentes e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Sétimo – Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, ou de qualquer outra unidade Pública de Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Oitavo – É vedado à CONTRATADA, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública.

Parágrafo Nono – Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços, fato que deverá ser comunicado formalmente a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilidade e qualificação exigidas no edital;
- III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste termo contratual e;
- IV – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Cabe a CONTRATADA, além da prestação de serviços de maneira satisfatória afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Assinar o presente termo e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- III – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste contrato;
- IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93;
- V - Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) à 130 (cento e trinta) anos;
- VI - Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- VII – Entregar os laudos dos exames aos usuários no prazo máximo que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias;
- VIII - Possuir Responsável Técnico – RT - legalmente habilitado, com registro ativo e que assumo perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitidos
- IX – Gerar arquivo de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA – bem como, encaminhá-lo à CONTRATANTE, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

X - Atender a Resolução RDC/ANVISA nº.302, de 13 de outubro de 2005.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente justificado e comprovado, o presente contrato poderá ser alterado, na forma do disposto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

No caso de não cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o atendimento deva ser realizado, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5%(cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo segundo - O atraso no atendimento por prazo superior ao pactuado, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ou apresentada justificativa, esta não for aceita pela CONTRATANTE, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

Parágrafo quarto - A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; amigavelmente, por acordo entre as partes, e desde que haja conveniência para a Administração; e, judicialmente.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento quando por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital; na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Secretaria Municipal de Saúde; e ainda por qualquer motivo de rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5.446/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

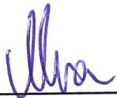
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 05 de Abril de 2016.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**FÁBIO MONNERAT LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina Silva
CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva
CPF Nº: 771.351.487-20

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 019/2016

Dispensa de Licitação, art. 24, inc. V da Lei nº 8.666/93

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: TERABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA LTDA EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de acesso a Internet com intranet e servidor WEB, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, bem como as unidades de saúde.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030100652.075 e Natureza da Despesa: 3390.39.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará a contratada o valor respectivo de R\$ 20.000,00 (três mil reais).

Prazo: O contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 31/12/2016.

Processo Administrativo nº: 5.745/2015.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. nº 779 - 20/05/2016 - Pág. 7